



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC 035/2020

AUTORIA: VEREADOR JÓAO BATISTA DE OLIVEIRA (BROINHA)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por conveniência, o Projeto de Lei CMC Nº 035/2020, de autoria do vereador Broinha, que Dispõe sobre a doação de alimentos não vencidos e aptos para consumo pelos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em consonância com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por conveniência combater à fome, minimizar o desperdício de alimentos e, conseqüentemente, incentivar a solidariedade em nossa sociedade, visto que a fome é um grande problema em nosso meio e tende a se agravar com a pandemia da COVID-19. Além disso, esta propositura não irá apenas propiciar a doação de alimentos para saciar o corpo físico, nem caracteriza um ato de caridade, mas proporcionará, também, a esperança de uma vida com qualidade e digna de respeito.

No que tange há tramitação da propositura em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corrtamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.

O presente Desígnio em pauta é de extrema relevância para a municipalidade, uma vez que vem para suplementar a Lei nº 14.016 de 23 de junho de 2020, especificando as formas que os itens devem estar dentro do prazo de validade e em condições de conservação especificadas pelo fabricante, quanto aplicável, e a integridade e segurança sanitária não podem ter sido comprometidas, mesmo que haja danos à sua embalagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC 035/2020

AUTORIA: VEREADOR JÓAO BATISTA DE OLIVEIRA (BROINHA)

E alentado predominar, que o Desígnio em questão, encontra-se fundamentado e amparado no artigos 9º, 13, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e nos artigos 28 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e artigo 30 da Constituição Federal.

Destarte que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento, entendendo não haver qualquer óbice, para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 21 de agosto de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

